

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 028, de 23 de outubro de 2025, do Diretor da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal da Bahia (EMEVZ), conforme deliberado pela Congregação da Unidade, para elaboração do Edital, com a finalidade de organizar a realização e apuração da consulta à comunidade, com vistas a escolha de nomes a serem indicados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, período de gestão a iniciar em 2026, considerando o disposto na legislação vigente, Lei nº 9.192/95 que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, Decreto nº 1.916/96 que Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto nº 6.264/2007 que altera e acresce dispositivos ao do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e dá outras providências, estabelece as normas para a consulta.

EDITAL Nº 01/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o processo de consulta à comunidade da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMEVZ), do Hospital de Medicina Veterinária (HOSPMEV) e das Fazendas Experimentais da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com vistas à escolha de nomes para indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EMEVZ e HOSPMEV, a partir de 2026.

**TÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Edital regulamenta o processo de consulta, estabelecendo as regras para a organização, realização e apuração da consulta à da EMEVZ, HOSPMEV e Fazendas Experimentais da UFBA, com vistas a escolha de nomes para a indicação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da EMEVZ e do HOSPMEV, a partir de 2026, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1.995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007 e em consonância com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, bem como no Regimento Interno da Unidade, publicado através da Resolução do Conselho Universitário nº 02/2012.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas normas.

Art. 3º - A comissão Eleitoral, representando os segmentos docente, técnico e administrativo e discente, será composta por cinco membros: três docentes, um servidor técnico e administrativo e dois discentes, integrantes da Congregação da EMEVZ.

Parágrafo Único - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até 3º grau consanguíneos ou afins.

Art. 4º - A comissão Eleitoral deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, garantida a presença dos três segmentos referidos no artigo 3º caput.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo de consulta a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

I - Tornar públicas todas as decisões e informações relativas ao processo eleitoral;

II - Receber as inscrições dos candidatos;

III - Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 7º e 8º destas normas;

IV - Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;

V - Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;

VI - Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;

VII - Providenciar junto à Direção todo o material necessário ao processo de consulta;

VIII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanharem os procedimentos de votação virtual;

IX - Coordenar e atuar no processo de apuração;

X - Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;

XI - Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;

XII - Zelar para o bom andamento do pleito, atentando quanto aos princípios éticos e morais;

XIII - Proclamar resultados da consulta;

XIV - Enviar, à Direção da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, todo o material, incluindo o relatório final e o resultado final relativo à consulta à comunidade.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, lotados na EMEVZ da UFBA e ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que atenderem ao disposto nestas normas.

§ 1º - Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício da função na EMEVZ da UFBA.

§ 2º - Exclui-se da condição de efetivo exercício:

- a)** Contrato temporário de prestação de serviço;
- b)** Contrato de trabalho suspenso;
- c)** Licença sem vencimentos;
- d)** Cumprindo estágio probatório;
- e)** À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 8º - A inscrição da chapa para participação efetivar-se-á mediante requerimento encaminhado pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: escmev@ufba.br.

Parágrafo Único - A solicitação da inscrição da chapa deverá ser acompanhada de:

- a)** Currículo Lattes resumido do candidato a Diretor e do seu respectivo Vice;
- b)** Proposta/Plano de trabalho, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Projeto Político Institucional da UFBA.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 9º - Serão considerados eleitores da consulta os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos lotados na EMEVZ, Fazendas Experimentais e HOSPMEV, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da Unidade.

Art. 10 - Só poderão votar os estudantes de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e de Programas de Residência Médico Veterinário (*lato sensu*).

§ 1º - Os estudantes, para votarem, deverão estar regularmente matriculados segundo a lista do Sistema Colegiado EMEVZ (graduação e pós-graduação) e Programas de Residência Médico Veterinário (EMEVZ).

§ 2º - Os estudantes de matrícula especial, ouvintes, em intercâmbio e em mobilidade acadêmica não poderão participar da consulta.

Art. 11 - Poderão votar todos os docentes e servidores técnico-administrativos lotados nas Unidades, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

- I - Contrato temporário de prestação de serviço;
- II - Contrato de trabalho suspenso;
- III - Licença sem vencimentos;
- IV - À disposição de órgãos fora da UFBA.

Art. 12 - Os participantes que tiverem mais de um vínculo votarão uma só vez, cabendo aos mesmos à opção pela categoria de votação.

Art. 13 - Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da consulta

TÍTULO V DO PROCESSO DE CONSULTA CAPÍTULO I Do Calendário

Art. 14 - Para realização da consulta, objeto das presentes normas, fica estabelecido o seguinte calendário com datas e horários:

ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO
Apreciação e aprovação do Edital pela Congregação	28/10/2025	9:00 h
Publicação do Edital de Inscrição e Normas de Regulamentação da Consulta	29/10/2025	
Inscrições dos candidatos	30/10 a 07/11/2025	Da 0:00 h do dia 30/10 às 23:59 h do dia 07/11 por e-mail (escmev@ufba.br)
Homologação das inscrições	11/11/2025	Até às 17:00 h, publicado no site da EMEVZ
Interposição de recurso	12/11/2025	Até às 17:00 h via e-mail (escmev@ufba.br)
Resultado do recurso	13/11/2025	Até às 17:00 h, publicado no site da EMEVZ
Campanha eleitoral	14 a 30/11/2025	
Debate/Apresentações das Propostas de Trabalho	01/12/2025	Local: Auditório da EMEVZ Horário: 14:00
Consulta à comunidade	02 e 03/12/2025	Das 8:00 h às 17:00 h do dia 02 e de 8:00 h às 16:00 h do dia 03/12/2025
Apuração e publicação dos resultados	03/12/2025	Local: Auditório da EMEVZ Horário: 16:00 h
Interposição de recursos	Até o dia 05/12/2025	Até às 15:00 h do dia 05/12 via e-mail (escmev@ufba.br)
Encerramento do processo, elaboração da ata e encaminhamento do resultado da consulta à Direção da EMEVZ e HOSPMEV	09/12/2025	

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 15 As eleições serão realizadas por meio de cédulas próprias a serem depositadas em urnas para cada segmento da comunidade.

Parágrafo único: O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16 – Compete à mesa receptora:

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta na lista fornecida pela EMEVZ-UFBA;
- d) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- f) Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta;
- g) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta.

Parágrafo único. O voto em separado será recolhido em dois envelopes, o externo com o nome do participante para verificação pela Comissão Eleitoral de sua presença na lista de votantes fornecido pela EMEVZ-UFBA.

CAPÍTULO III Da Apuração

Art. 17 - A apuração terá início, em sessão pública, após o término do horário de votação, às 16:00 horas do dia 03/12/2025 e do fechamento das urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para executar a apuração a Comissão se reunirá no auditório da EMEVZ logo após o fechamento das urnas.

Art. 18 O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral, por meio do seguinte índice, que vale tanto para as chapas participantes como para os votos em branco e nulos.

$$I = \left(\frac{NVSDo}{NESDo} \times 0,33 \right) + \left(\frac{NVSTA}{NESTA} \times 0,33 \right) + \left(\frac{NVSDi}{NESDi} \times 0,33 \right)$$

I - Índice;

NVSDo - Nº de votos do segmento docente;

NESDo - Nº de eleitores do segmento docente;

NVSTA - Nº de votos do segmento técnico-administrativo;

NESTA - Nº de eleitores do segmento técnico-administrativo;

NVSDi - Nº de votos do segmento discente;

NESDi - Nº de eleitores do segmento discente;

Art. 19 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:

I - O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;

II - O candidato mais idoso.

Art. 20 - A relação de candidatos, a ser encaminhada à Congregação, será composta, pelos nomes que obtiverem os maiores escores, na ordem decrescente do resultado da apuração.

Parágrafo Único - Caberá à Congregação apreciar o resultado da consulta.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização

Art. 21 - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida diretamente pelos candidatos ou por meio da indicação prévia de um fiscal por chapa concorrente, credenciados pela Comissão Eleitoral até o dia 19/11/2025.

Parágrafo único - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

CAPÍTULO V **Dos Recursos**

Art. 22 - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação dos resultados da consulta, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão exclusiva e irrecorrível.

TÍTULO VI **Da Campanha**

Art. 24 - A campanha dos candidatos terá início em 14/11/2025 e fim em 30/11/2025.

Art. 25 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da EMEVZ, do HOSPMEV e com a UFBA.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral divulgará no site oficial da EMEVZ, no 1º dia da campanha, o currículo resumido e proposta/plano de trabalho de cada candidato.

Art. 27 - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- I - Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - Prejudicar a higiene e estética da Unidade;
- III - Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento destes itens acarretará em advertência à chapa pela comissão Eleitoral.

TÍTULO VII **Disposições Gerais**

Art. 28 - Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EMEVZ/UFBA.

Salvador, 28 de outubro de 2025

A Comissão Eleitoral